



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 26/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 14/2017

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Aroldo Pagan

Súmula: Institui a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 10 de abril de 2017, Projeto de Lei nº. 16/2017, de 05 de abril de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Aroldo Pagan, que objetiva instituir a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, que passará a integrar o calendário oficial de Eventos do Município.

Acompanha a justificativa correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, I da Lei Orgânica:

“**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.”

No mérito, o projeto mostra-se em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, uma vez que seus dispositivos são legais e constitucionais. Como se sabe, o ordenamento jurídico pátrio impõe à família, à sociedade e ao Estado a prioridade absoluta na proteção da criança e do adolescente:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (...) § 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: (...) § 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”

No mesmo sentido dispõe o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Assim, vê-se que a iniciativa do nobre edil mostra-se em plena consonância com as normas legais e constitucionais, uma vez que busca promover a conscientização da população através de palestras e eventos educacionais, em semana que antecede o dia 18 de maio, “Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

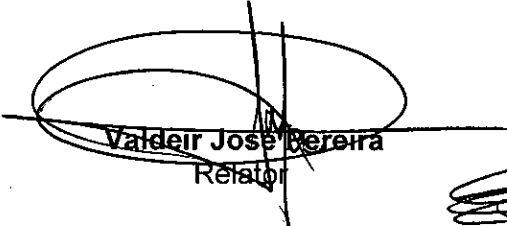
Desse modo, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 14/2017 de autoria do Vereador Aroldo Pagan, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça Legislação e Redação seja pela aprovação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2017, de autoria do vereador Aroldo Pagan, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2017.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Valdeir José Pereira
Relator

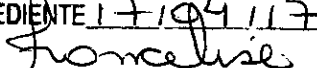

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº. 17215

DATAS ENTRADA 17/04/17

EXPEDIENTE 17/04/17


Funcionário